



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Quartel em Balneário Camboriú

BOLETIM Nr 15/2021

15 de abril de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO Nr 15/2021**

Quartel em Balneário Camboriú, 15 de abril de 2021.
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

ESCALA DE OFICIAL DE DIA DOS OFICIAIS DO 13ºBBM

Data	Horário Presencial	Horário Sobreaviso	Dia da Semana	Nome
10/04/2021		0800h as 0800h	Sábado	Cap BM Sanino
11/04/2021		0800h as 0800h	Domingo	Cap BM Schardong
12/04/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Segunda-feira	1º Ten BM Santana
13/04/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Terça-feira	1º Ten BM César
14/04/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quarta-feira	Cap BM Sanino
15/04/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Quinta-feira	Cap BM Schardong
16/04/2021	0800h as 2000h	2000h as 0800h	Sexta-feira	Cap BM Marcus

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

FUNÇÕES DIVERSAS

I. Considerando o §5º do Art.122 da IN 01 do CBMSC:

Art.122. Podem ser concedidas prorrogações de prazo do cronograma de obras, desde que devidamente fundamentado o pedido pelo responsável do imóvel, mediante solicitação de prorrogação de prazo realizada diretamente no sistema.

§ 5º A decisão sobre a solicitação de prorrogação de prazo é do chefe do SSCI local ou de Bombeiro Militar por ele delegado.

II. Considerando o Art.132 da IN 01 do CBMSC:

Art. 132. A resposta a um requerimento é dada pelo Chefe do SSCI ou por bombeiro militar por ele delegado e tem sempre caráter coercitivo, originando uma decisão técnica.

III. Delego as atribuições supracitadas ao Sd BM Mtcl 0969839-6 Gustavo Ribeiro DRUMMOND, a contar de 12/04/2021.

IV. Revogo a delegação das atribuições supracitadas ao Sd BM Mtcl 0932382-1 Rodrigo VICENTE Luiz, a contar de 12/04/2021.

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO
Comandante do 3º Pelotão (São João Batista)

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES

Na solicitação contida em Nota Eletrônica, do 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, onde solicita 05 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 19 de abril de 2021, dou o seguinte despacho:

1. Deriro;
2. Comunique-se;
3. Registre-se;
4. Publique-se;
5. Arquite-se.

Capitão BM RAFAEL GIONSA SANINO
Comandante da 1ª Companhia (Balneário Camboriu)

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

SERVIÇO DE SAÚDE

A 13 Abr 21, da 3º Sgt BM Mtcl 929101-6 ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ, do SSCI/1ª/3ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, com o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 32 (trinta e dois) dias para o seu tratamento, a contar de 27 de março de 2021, conforme parecer do Dr. Vinícius Tasca Mandu Ribeiro Cap Med PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

A 05 de abr 21, do Sub Ten. BM Mtcl 908159-3 EUGÊNIO ROBERTO VENZON, do 1º/3ª/13ºBBM – Tijucas, com o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para serviço BM, necessita de 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar, a contar do dia 26 de março de 2021, conforme parecer do Dr. Vinicius Tasca Mandu Ribeiro, Cap PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

SERVIÇO DE SAÚDE

A 07 Abr 21, do Sd BM Mtcl 933522-6 AUGUSTO MENEGUZZI DUARTE, do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, com o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento, a contar de 05 de abril de 2021, conforme parecer do Dr. Vinícius Tasca Mandu Ribeiro Cap Med PMSC Mtcl 933877-2 CREMESC 13844.

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado com a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, trânfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o bombeiro abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932382-1 RODRIGO VICENTE LUIZ do 3º/3ª/13ºBBM – São João Batista para o 1º/2º/3ª/10º BBM – Governador Celso Ramos – por interesse próprio, conforme Processo SGPE/7224/2021. Sem trânsito, sendo a contar do dia 12 de março de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932186-1 ÍCARO S. THIAGO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí para o 1º/3ª/13º BBM – Tijucas – por interesse próprio, conforme Processo SGPE/ 7142/2021. Com trânsito, sendo a contar do dia 05 de abril de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 966957-4 NATHAN WESLEY FALIKIEVICZ da 2ª/9º BBM – São Bento do Sul para o 1º/2ª/13º BBM - Itapema - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 7226/2021. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, sendo a contar de 6 de abril de 2021, devendo apresentarem-se no destino no dia 8 de abril de 2021, munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC

LICENÇA PATERNIDADE

A contar 06 Abr 21, do Sd BM Mtcl 931735-0 EVERTON RAFAEL DA SILVA, do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, no período de 15 (quinze) dias consecutivos, das regulamentares de Licença Paternidade, (Art. 2º Lei Complementar Nr 475, de 22 de Dezembro de 2009) por ter nascido seu filho Felipe José Amaral da Silva do sexo masculino no Hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí, conforme certidão de nascimento matrícula 107102 01 55 2021 1 00016 074 0007361 10.

Capitão BM RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA
Comandante da 2ª Companhia (Itapema)

FÉRIAS REGULAMENTARES

Na solicitação contida em Nota Nº 256-21-13ºBBM, do Cb BM Mtcl 931682-5 MAURICIO CESAR DE SOUZA, do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, onde solicita alteração da data de início de usufruto de férias, a contar de 08 de setembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. Deriro;
2. Comunique-se;
3. Registre-se;
4. Publique-se;
5. Arquive-se.

1º Tenente BM MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA
Chefe do SSCI (Itapema)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o Sd BM Mtcl 933599-4 GLAUCO FELIPE PINO LINCK pela brilhante condução da ocorrência de tentante na passarela sobre a BR-101, Balneário Camboriú, em 09/04/2021. Graças a empatia desenvolvida entre as partes, a situação resultou exitosa. Destaca-se a confiança, proatividade e inteligência do Sd BM Glauco para lidar com ocorrência tão atípica e complexa. São atuações semelhantes que fazem do CBMSC uma das instituições mais confiáveis junto à população e assim preservando o legado conquistado.

1º Tenente BM WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO
Comandante do 1º Pelotão (Balneário Camboriú)

Elogio o Sd BM Mtcl 932382-1 Rodrigo Vicente Luiz, do 3º/3ª/13ºBBM – São João Batista, pelo tempo que esteve à frente do Serviço de Segurança Contra Incêndio da OBM de São João Batista. O Soldado Vicente hoje possui amplo domínio de todas as áreas inerentes à atividade de fiscalização, incluindo protocolo, análise, vistoria e cartório, o que com toda certeza é um reflexo da maneira pela qual sempre conduziu seus trabalhos: com excelência e comprometimento. O referido militar destaca-se também pela sua proatividade, capacidade de gerência de processos e visão empreendedora. Seu comportamento denota elevado grau de comprometimento com a Corporação e, conseqüentemente, com a segurança da sociedade. Muito obrigado pelo seu empenho ao longo dos últimos anos e sucesso na nova missão

1º Tenente BM BRUNO DE CÉSAR TOLEDO CAMILO
Comandante do 3º Pelotão (São João Batista)

Elogio o Bombeiro Comunitário CPF 025.242.629-01 JIAN MICHEL PINHEIRO, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado junto à Guarnição de Serviço, em especial no serviço do dia 08 de abril de 2021, pela presteza, dedicação e comprometimento no serviço, bem como pela organização com materiais e zelo durante o decorrer do plantão.

Capitão BM RAFAEL GIOSA SANINO
Comandante da 1ª Companhia (Balneário Camboriu)

Elogio o Bombeiro Comunitário CPF 011.223.699-56 GUSTAVO ALEJANDRO ORSI, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado junto à Guarnição de Serviço, em especial no serviço do dia 08 de abril de 2021, pela presteza, dedicação e comprometimento no serviço, bem como pela organização com materiais e zelo durante o decorrer do plantão.

Capitão BM RAFAEL GIOSA SANINO
Comandante da 1ª Companhia (Balneário Camboriu)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 213/2020/CBMSC
SANÇÃO DISCIPLINAR

Precluídos os prazos regulamentares e não tendo sido apresentado mais nenhum recurso disciplinar, puno o Cb BM Mtcl 653319-1 WELINGTON UBIRATAN WENDT, do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriu, com pena disciplinar de REPREENSÃO, conforme Solução do PAD Nr 213/2020/CBMSC, por ter efetivamente cometido as transgressões disciplinares previstas nos itens 7 (Deixar de fazer ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do anexo I, do R-3 do CBMSC, transgressão “leve”, permanece no “comportamento ótimo”. De acordo com o inciso VII, do art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969 (vedação de medida privativa e restritiva de liberdade. Incluído pela Lei nº 13.967, de 2019)

Assina:

Capitão BM RAFAEL GIOSA SANINO
Comandante da 1ª Companhia (Balneário Camboriu)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 216/2020/CORREG/CBMSC
SOLUÇÃO

Tendo recebido os autos do PAD Nr 216/2020/CORREG/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 924316-0 Rubens Baukat Filho, encarregado do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 930604-8 Walter José de Borba Netto do 13ºBBM – Balneário Camboriú, com a finalidade de apuração de possível materialidade e autoria de transgressão disciplinar decorrente do teor contido na denúncia via Ouvidoria Geral, protocolo 21479/2020, no que aponta a participação do Sd BM Netto em empresa prestadora de serviço de segurança e possível interferência e favorecimento por sua função dentro do Setor de Atividades Técnicas do 13ºBBM, transgredindo, em tese, os itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 18 (não cumprir ordem recebida), e 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do anexo I do R-3 do CBMSC, RESOLVO:

- 1) Discordar do parecer do encarregado uma vez que, apesar de não ser possível a comprovação de interferência ou favorecimento dentro da função exercida no setor de Atividades Técnicas do 13ºBBM, restou apurado nos autos que o acusado possuía em seu nome uma Micro Empresa Individual (MEI) ativa na data de 25/09/2020, conforme comprova o documento de Fl nº 20. Ainda que posteriormente baixada, tal conduta está em desacordo com o previsto no art. 29 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina);
- 2) Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto Nr 12.112/1980;
- 3) Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 07 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980;
- 4) Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de Nr 1 (bom comportamento) e Nr 2 (relevância dos serviços prestados);
- 5) Determinar ao B-1 do 13º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
- 6) Ao B-1 do 13º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 13º BBM.

Balneário Camboriú-SC, 06 de abril de 2021.

Tenente Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Comandante do 13º Batalhão (Balneário Camboriú)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Tenente Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Comandante do 13º Batalhão (Balneário Camboriú)